

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

Referência: Repasse ao Terceiro Setor

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto 3289/2018 e Lei Municipal nº 776/2021.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Lar São Vicente de Paulo

CNPJ: 05.026.585/0001-32

Endereço: Rua Amazonas, nº270, Bairro Floresta, Córrego Fundo - MG

Objeto: Serão gastos com pagamento de pessoal, material de consumo e serviços de terceiros.

Valor total do repasse: R\$ 35.000,00.

Período: Exercício de 2021.

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de colaboração entre a Administração Pública Municipal e o Lar São Vicente de Paulo, cujo objeto será gastos com pagamento de pessoal, material de consumo e serviços de terceiros.

Considerando a necessidade do Município em relação ao atendimento a pessoas idosas na área da saúde e assistência social.

Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis, não havendo servidores e departamentos específicos capazes de atender a demanda por atendimento direto aos idosos.

Considerando que organização social Lar São Vicente de Paulo sempre se encarregou do atendimento de idosos neste município, possuindo, além da experiência adquirida durante o tempo, profundo conhecimento acerca da situação de vulnerabilidade a que estão sujeitos, quando não oferecido atendimento adequado.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 776, de 03 de março de 2021-, que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Políticas Sociais, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação

do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Córrego Fundo e o Lar São Vicente de Paulo, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

A organização acima referida visa, entre outros objetivos, melhorar as instalações da instituição, oferecendo assim uma melhor qualidade nos serviços aos internos do Lar, por meio de políticas públicas, com o apoio à Secretaria de Políticas Sociais.

O Município de Córrego Fundo pretende conceder o valor de R\$35.000,00 à título de subvenção social para o ano de 2021 à referida entidade.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.



Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal